



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.699

de 12 de junho de 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 310.090,00 (Trezentos e dez mil e noventa reais), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

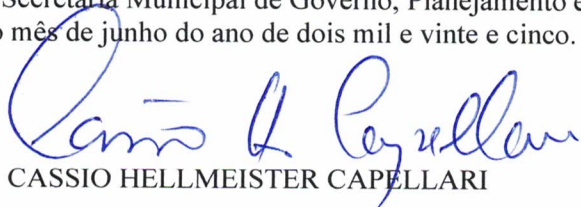
Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI  
Secretário Interino



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP  
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ANEXO

### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64

<b>DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS</b>	
02.03.07-MERENDA ESCOLAR	
12.306.0019.2.022-Manutenção de Merenda	
(327) 33.90.30- material de consumo-FR5-CA 285.0001 PNAE Alimentação Escolar Ensino Fundamental	174.265,00
(328) 33.90.30- material de consumo-FR5-CA 283.0000 PNAE Alimentação Escolar Creche	58.660,00
(329) 33.90.30- material de consumo-FR5-CA 284.0000 PNAE Alimentação Escolar Pré-Escola	40.120,00
(330) 33.90.30- material de consumo-FR5-CA 233.0000 PNAE Alimentação Escolar Ensino Médio	21.355,00
(331) 33.90.30- material de consumo-FR5-CA 242.0000 PNAE Alimentação Escolar Educação Especial	15.690,00
<b>TOTAL</b>	<b>310.090,00</b>
<b>RECURSO PARA SUPLEMENTAÇÃO</b>	
<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	
	310.090,00
<b>TOTAL</b>	<b>310.090,00</b>



*Prefeitura do Município de São Pedro  
Estado de São Paulo*

**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

**VALOR R\$ 310.090,00**

Os recursos federais transferidos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar são mensais, em um total de 10 parcelas no ano.

Efetuamos um levantamento e constatamos que baseado nas parcelas que estamos recebendo atualmente, o valor de cada uma delas está superior ao que foi previsto no Orçamento, razão pela qual estamos solicitando a suplementação das dotações constantes.

No anexo, com Recursos do Excesso de Arrecadação.

Em 04/06/2025

  
Maria Candida Briense Bontorim  
Assessoria de Governo I



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP  
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 310.090,00

### INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

( ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

( ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

**(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 04/06/2025

MARIA ALICE DE L. MACHADO  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC.1SP20313806